



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 328

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 6-2 CONDUÇÃO DAS OPERAÇÕES — Utilização dos créditos — Esclarecemos que, em decorrência do disposto na Resolução nº 545, de 23.05.79, podem ser liberadas diretamente aos pequenos e miniprodutores as parcelas de empréstimo referentes a:

a) investimentos fixos: casas, currais, estábulos, bretes, galpões, cercas de arame e outras obras;

b) despesas com execução de serviços integrantes de orçamentos de créditos de custeio.

2. A comprovação da aplicação pode fazer-se:

a) através dos serviços de fiscalização e de assistência técnica; ou

b) mediante apresentação, no prazo de 30 dias, dos comprovantes das aquisições ou serviços e de sua quitação.

3. Permanecem em vigor, para os demais casos, a limitação constante do MCR 6-2-4 e 17-2-5-”c”.

DO.U. 27.06.79

Brasília (DF), 22 de junho de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Brandt Silva — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.